

SUGESTÃO N° 19 / 2023

EMENTA: Sugere Projeto de Lei para alterar os arts. 2º e 6º do LEI N° 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho Nacional da Segurança Privada

CNPJ: 471.649.120/0016-2

Tipo de Entidade: Associações e órgãos de classe

Endereço: Quadra SCN Quadra 4 Bloco B, nº 4

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70.714-020

Telefone: (61) 994104336

Correio-eletrônico: movimentovigilantescomorgulho@gmail.com

Responsável: Alan Hassem Salvatierra

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2023

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo



PROJETO DE LEI

Altera os arts. 2º e 6º do LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009
Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2 da LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso **§ 3º**:

“Art. 2.....

.....

§ 2º

.....

§ 3º Uniforme especial às expensas do empregador, com identificação na frente e nas costas do uniforme do profissional com os seguinte dizeres: “Bombeiro Civil”, com cor de acordo com definição do empregador seja ele um ente público ou privado.

.....” ..(NR)

Art. 2º O art. 6º da LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte **V**:



“Art. 6º.....

V-. É vedado qualquer outra “nomenclatura” diferente de “Bombeiro Civil”; proibido nomes: “brigadista particular”, “brigadista orgânico”, “apoio ao público” e outros congêneres. A contravenção deste artigo implicará em multa de cem salários mínimos por dia de infração, este montante será revertido aos sindicatos de categorias de classe devidamente regulamentados e ou associação representativa nacional da classe, devidamente qualificada..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, conhecido como a Lei do Bombeiro Civil é um marco com enorme relevância para a luta pelos direitos e combate das discriminações que sofrem os profissionais denominados Bombeiros Civis. Apesar de ser aprovada em 2009, esta lei ainda possui deficiências que precisamos dirimir ao tempo que elas se apresentem e estas mudanças passam valer a partir da sua data de publicação.

Motivada por fazer valer a lei e estimular a sociedade civil na defesa desta bandeira, resolvi associar a inclusão do dizer “Bombeiro Civil” no uniforme deste profissional de acordo com portaria dos Bombeiros Militares de São Paulo que permitirão com que toda a sociedade possa perceber e “descobrir” que os homens e mulheres de todas as orientações sexuais podem exercer uma profissão honrada e essencial a sociedade brasileira e sua luta por um Brasil mais inclusivo. É por isso que realizamos alguns ajustes no artigo 6º, no inciso 1º da lei em epígrafe.

Nesse sentido, poder público e sociedade civil poderão identificar os profissionais no seu âmbito de atuação.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Giovane Rodrigues da Silva".

GIOVANE RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alan Hassem Salvatierra".

ALAN HASSEM SALVATIERRA
DIRETOR JURÍDICO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adalberto Lima".

ADALBERTO LIMA
PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS BOMBEIROS CIVIS - UNBC

TEXTO.pdf

Documento número 4943e53e-511f-45d8-ad23-cab1e4dd02d1



Assinaturas



GIOVANE RODRIGUES DA SILVA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 201.25.34.113:54566

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_4 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/115.0.5790.130 Mobile/15E148 Safari/604.1

Data e hora: 23 Julho 2023, 21:51:16

E-mail: giovanesul@hotmail.com

Telefone: + 5551984029132

Token: 4e2defe0-****-****-****-5de3e5c030d2

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA



ALAN HASSEM SALVATIERRA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 168.197.12.250:51814 / Geolocalização: -6.031168, -47.379521

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0 Mobile Safari/537.36

Data e hora: 23 Julho 2023, 00:16:38

E-mail: alan.salvatierra@trf1.jus.br

Telefone: + 5561994104336

Token: 2b3ec03d-****-****-****-3de209c101aa



Assinatura de ALAN HASSEM SALVATIERRA



ADALBERTO LIMA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 187.183.3.79:34544 / Geolocalização: -29.913568,
-51.147250

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 13; SAMSUNG SM-A135M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/22.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 25 Julho 2023, 21:10:28

E-mail: uniaonacionalunbc@gmail.com

Telefone: + 5551994423865

Token: 4a524d9f-****-****-****-c6a88b23c0c6

Foto do rosto (selfie) anexa.

Foto do rosto (selfie) de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA:



Assinatura de ADALBERTO LIMA

Foto do rosto (selfie) de ADALBERTO LIMA:



Hash do documento original (SHA256):
2221a5ff062d5251fdAA1cd76324086d4e261773d3e076f230a8e4bf917273ba

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=4943e53e-511f-45d8-ad23-cab1e4dd02d1>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 4943e53e-511f-45d8-ad23-cab1e4dd02d1, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br





ATA DE REUNIÃO

Aos 22/07/2023, às 19h00min, no ambiente virtual, realizado pelo Microsoft Teams, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária o Conselho Nacional da Segurança Privada – CONASEP Pessoa Jurídica privada de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 47.164.912/0001-62, na qualidade de fundadores e diretores, tendo por finalidade, única e exclusiva de discutir projeto de lei que: **Altera os arts. 2º e 6º do LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências..**

Assim, foi indicado pelo Presidente o senhor **GIOVANE RODRIGUES DA SILVA**, que designou o senhor, **ALAN HASSEM SALVATIERRA**, para secretariar os trabalhos e redigir a presente ata.

O Presidente informou que a reunião teria a seguinte pauta:

1. Discussão sobre o envio de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados para Lei que Altera os arts. 2º e 6º do LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

2. Votação do Envio do Projeto de Lei;

3. Aprovação da sugestão do Projeto de Lei

Foi declarada aberta a reunião, dando-se início aos trabalhos, o Presidente da reunião pediu para uma secretaria recolher os dados dos presentes, após a determinação, convidou os seguintes fundadores para compor a mesa: **ALAN HASSEM SALVATIERRA; GIOVANE RODRIGUES DA SILVA**

Prosseguindo os trabalhos, deu-se início discussão e deliberação da pauta.



Deliberação 1. Discussão sobre o envio de sugestão de lei para a Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados para Lei Ordinária que altera os arts. 2º e 6º da LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Da proposta:

A Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, conhecido como a Lei do Bombeiro Civil é um marco com enorme relevância para a luta pelos direitos e combate das discriminações que sofrem os profissionais denominados Bombeiros Civis. Apesar de ser aprovada em 2009, esta lei ainda possui deficiências que precisamos dirimir ao tempo que elas se apresentem e estas mudanças passam valer a partir da sua data de publicação.

Motivada por fazer valer a lei e estimular a sociedade civil na defesa desta bandeira, resolvi associar a inclusão do dizer “Bombeiro Civil” no uniforme deste profissional de acordo com portaria dos Bombeiros Militares de São Paulo que permitirão com que toda a sociedade possa perceber e “descobrir” que os homens e mulheres de todas as orientações sexuais podem exercer uma profissão honrada e essencial a sociedade brasileira e sua luta por um Brasil mais inclusivo. É por isso que realizamos alguns ajustes no artigo 6º, no inciso 1º da lei em epígrafe.

Nesse sentido, poder público e sociedade civil poderão identificar os profissionais no seu âmbito de atuação.

Deliberação 2. Votação do Envio do Projeto de Lei:

Com base na Leis vigentes, viu a possibilidade e necessidade de alterar os arts. 2º e 6º da LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.



O documento foi elaborado disciplinando as normas vigentes, observando todas as necessidades que são inerentes da profissão.

Deliberação 4. Aprovação do Projeto de Lei.

Foram distribuídas cópias do projeto de que altera os arts. 2º e 6º do LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências. aos presentes, tendo sido integralmente lido em voz alta, debatido e, ao final, submetido à votação.

Tendo sido obtido o seguinte resultado:

Votos favoráveis: 04 (unanime)

Assim, segue a integra do projeto de Lei que faz parte do integrante do presente instrumento:

Abaixo, será assinada de forma digital, assim como todo ato da presente ata e texto da lei.

Tendo o Presidente declarado definitivamente aprovado o Envio para Comissão de Legislação Participativa (CLP) da Câmara dos Deputados a Proposta de Lei que Altera os arts. 2º e 6º do LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Assim, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata para que se cumpram os fins legais.

Brasília-DF ,22 de julho de 2023



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Giovane Rodrigues da Silva".

Presidente
GIOVANE RODRIGUES DA SILVA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ulisses Henrique Matias Costa".

Vice- Presidente
ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Marcos Estevo".

Secretário Geral
JOÃO MARCOS ESTEVO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alan Hassem Salvatierra".

Diretor Jurídico
ALAN HASSEM SALVATIERRA

ATA DE REUNIÃO.pdf

Documento número 2dbe8d63-0940-4e5f-a1a6-06d2a94d348d



Assinaturas



GIOVANE RODRIGUES DA SILVA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.57.128.229:42887 / Geolocalização: -29.921605, -51.179731

Dispositivo: Mozilla/5.0 (X11; Linux x86_64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 22 Julho 2023, 20:19:11

E-mail: giovanesul@hotmail.com

Telefone: + 5551984029132

Token: 7ed6a6fb-****-****-****-ef4e1863e1d7

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA



ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 45.161.5.98:15218 / Geolocalização: -23.959283, -46.397384

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; SAMSUNG SM-A705MN) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/22.0 Chrome/111.0.5563.116 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 24 Julho 2023, 17:07:18

E-mail: instrutor.ulissescosta@gmail.com

Telefone: + 5513981511312

Token: 9e667775-****-****-****-b674a2b8de4c

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA



JOÃO MARCOS ESTEVO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 177.79.87.71:15397 / Geolocalização: -22.560783,
-47.905282

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 22 Julho 2023, 20:58:34

E-mail: joaoestevo@yahoo.com.br

Telefone: + 5519999739877

Token: 4b07a1ba-****-****-****-5f82e556bea4

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de JOÃO MARCOS ESTEVO



ALAN HASSEM SALVATIERRA
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 168.197.12.250:51716 / Geolocalização: -6.031178,
-47.379523

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/114.0.0.0
Mobile Safari/537.36

Data e hora: 23 Julho 2023, 00:16:12

E-mail: alan.salvatierra@trf1.jus.br

Telefone: + 5561994104336

Token: d2b33d28-****-****-****-2c8cd3a6fd09

Foto do rosto (selfie) anexa.



Assinatura de ALAN HASSEM SALVATIERRA

Foto do rosto (selfie) de GIOVANE RODRIGUES DA SILVA:

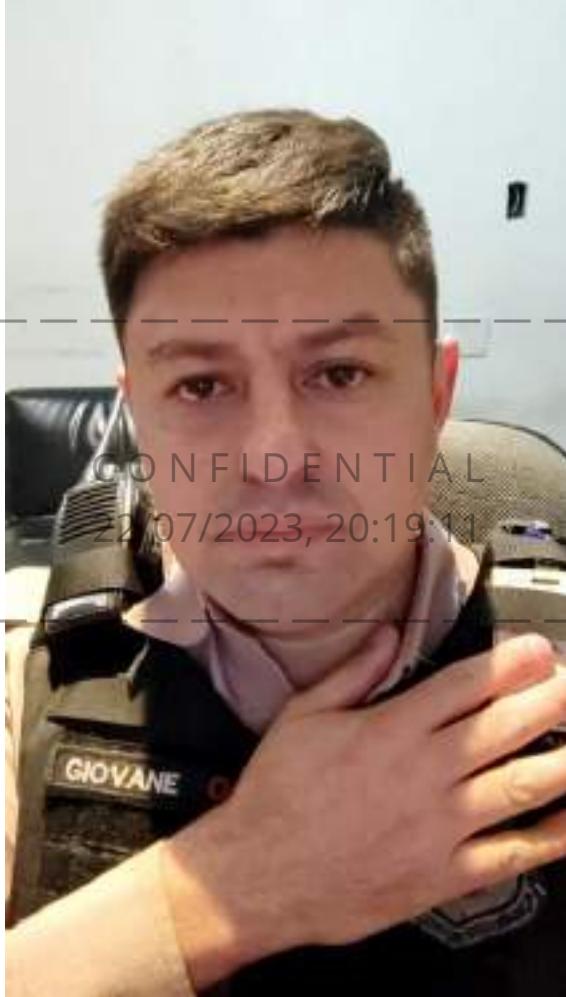


Foto do rosto (selfie) de ULISSES HENRIQUE MATIAS COSTA:



Foto do rosto (selfie) de JOÃO MARCOS ESTEVO:



CONFIDENTIAL

22/07/2023, 20:58:34

Foto do rosto (selfie) de ALAN HASSEM SALVATIERRA:



Hash do documento original (SHA256):
a0050eb829818d30a212edc342de6016115a84356e71cd88ecda2b41507a67cc

Verificador de Autenticidade:
<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=2dbe8d63-0940-4e5f-a1a6-06d2a94d348d>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 2dbe8d63-0940-4e5f-a1a6-06d2a94d348d, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

